



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> LABORO – Centro Educacional de Excelência Ltda.	<b>UF:</b> MA	
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Laboro, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Fossatti		
<b>e-MEC Nº:</b> 202007498		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>197/2025</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>12/3/2025</b>

## I – RELATÓRIO

### Histórico

O presente processo refere-se ao pedido de recredenciamento da Faculdade Laboro, código e-MEC nº 13897, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202007498, em 3 de junho de 2020. A instituição está situada na Avenida Castelo Branco, nº 605, bairro São Francisco, no município de São Luís, no estado do Maranhão.

A Faculdade Laboro é mantida pelo LABORO – Centro Educacional de Excelência Ltda., código e-MEC nº 13650, pessoa jurídica de direito privado – com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 02.517.198/0001-00, com sede no município e estado.

Conforme registro no sistema e-MEC, a Instituição de Educação Superior – IES está devidamente recredenciada pela Portaria MEC nº 361, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 15 de março de 2017. De acordo com informações do sistema e-MEC, a IES possui dezoito cursos superiores ativos, todos em situação regular, e o seguinte histórico de índices:

ÍNDICE	VALOR	ANO
CI – Conceito Institucional:	5	2023
CI-EaD – Conceito Institucional EaD:	5	2018
IGC – Índice Geral de Cursos:	3	2022

### Do Mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, o processo de recredenciamento foi devidamente encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a avaliação *in loco*.

A avaliação *in loco*, de código nº 164695, realizada no período de 14 a 16 de agosto de 2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,83
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,18
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,50
Eixo 5 – Infraestrutura	4,77
Conceito Final Contínuo	4,70
Conceito Institucional	5

Registra-se que o relatório de avaliação não foi impugnado, tanto pela instituição quanto pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. No Parecer Final, datado de 7 de fevereiro de 2025, a SERES apresentou as seguintes considerações, *ipsis litteris*:

[...]

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional*

*I- CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I- CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou*

superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por Ruan Carlos Corrêa Mendes - Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA - MA 777/D.</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> <i>Justificativa: Também em resposta a diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, juntamente com o Protocolo no Corpo de Bombeiros Militar do estado do Maranhão nº MAL2400312350.</i> <i>Em que pese o não atendimento à exigência de apresentação de plano de fuga com laudo emitido por órgão público competente, tal fato não ocorreu por inéria da Instituição de Ensino Superior.</i> <i>O Parecer nº 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU ressalta a necessidade de compatibilização da boa-fé do particular com o interesse público, nos seguintes termos:</i> <i>In casu, a interpretação literal dos dispositivos legais acima elencados ocasionaria, quando da elaboração do parecer final, o indeferimento do ato autorizativo. No outro extremo, o deferimento do pedido amparado em mero pedido de análise administrativa de preenchimento dos requisitos de condições de segurança e de estrutura, pelo risco que representa, não parece, também, ser a solução mais adequada.</i> <i>Nesse viés, tem-se que a melhor interpretação é compatibilizar a boa-fé do particular com o interesse público. Penalizar as instituições de ensino por um comportamento que não lhes pode ser atribuído, posto que houve protocolo de pedido administrativo para que fosse realizada avaliação in loco objetivando a verificação das condições de segurança e estrutura, parece contraria a boa-fé processual.</i> <i>Em tais situações, a inéria administrativa das autoridades locais, que resulta em uma mora administrativa excessiva e sem razoabilidade, viola frontalmente o estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, que confere a todos o direito de petição, bem como o art. 5º inciso LXXVII, incluído por força da EC nº 45/04, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, aplicável à Administração Pública por imposição de ordem constitucional, bem como dos novos paradigmas adotados pelo Estado moderno na prestação dos serviços públicos.</i> <i>Nesse contexto, considerando que a Instituição não pode ser penalizada por um comportamento que não lhe pode ser atribuído, esta Secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do AVCB (Auto de</i>	X	

<p><i>Vistoria do Corpo de Bombeiros), nos termos da legislação vigente.</i></p> <p><i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS.</i></p> <p><i>Justificativa:</i></p> <p><i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 10/06/2025.</i></p> <p><i>Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 16/12/2024 a 14/01/2025.</i></p>		
--	--	--

<i>Requisitos – PN nº 20/2017</i>	<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menos que 2 (dois):</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>Não se aplica</i>
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i>	<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i>	<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i>	<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i>	<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>V. salas de aula;</i>	<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i>	<i>Justificativa: NSA.</i>			<i>X</i>
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i>	<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i>	<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i>	<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i>	<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i>	<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i>	<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		

*No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE LABORO - LABORO (Cód. 13897) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam*

*que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:*

*“EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: A instituição possui um projeto consolidado para implementação dos processos de avaliação e auto-avaliação interna, atendendo aos requisitos necessários para funcionamento, quanto à composição, processo de coleta, processo qualificado de análise dos resultados e divulgação dos produtos tanto para a comunidade acadêmica quanto para a população externa, bem como fluxo de encaminhamento para resolução e tomada de decisão a partir dos problemas levantados. O relatório institucional analisa e sintetiza informações concernentes à IES, bem como demonstra implementação de ações efetivas na gestão, evidenciando evolução institucional e apropriação pela comunidade acadêmica.*

*EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: A Faculdade Laboro apresenta em seu PDI sua missão, objetivos, metas e valores, estando estes em alinhamento com as práticas voltadas para o ensino, extensão e pesquisa, as quais se traduzem em ações institucionais internas, transversais a todos os cursos. A IES promove a organização e a divulgação de atividades e ações diversificadas, ligadas a temas centrais como: meio ambiente, memória, cultural, ações afirmativas, igualdade étnico-racial e sustentabilidade ligadas às áreas dos cursos oferecidos com o intuito de integrar a comunidade acadêmica e complementar a formação. Destaca-se o viés social da IES, valorizando a melhoria das condições de vida da população e ações para inclusão social. Apresenta ainda como política, a adoção em torno de 10 a 30% da carga horária dos cursos de graduação em EAD, apesar de ter um curso sem essa carga horária, e desenvolve essas atividades em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).*

*EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS: As ações acadêmico administrativas estão relacionadas com a política de ensino para os cursos de graduação, com evidências incipientes de incentivo à pesquisa, iniciação científica, inovação tecnológica, desenvolvimento, incentivo e apoio à difusão e produção acadêmica discente e docente; sistemática de acompanhamento de egressos, bem como disponibiliza variados canais para atendimento ao discente, tanto de modo presencial, quanto online, quanto também para a comunidade externa. Há parcerias realizadas para a participação da comunidade docente e discente em eventos, bem como oferta de bolsas para graduação e pós graduação para os funcionários e dependentes diretos.*

*EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: Na Faculdade Laboro as políticas de Gestão Institucional atendem as necessidades da IES e são condizentes com sua missão, valores e objetivos. A IES tem seu corpo docente constituído por mais de 80% de mestres e doutores. Em relação à política de capacitação e formação continuada, ficou claro que a IES desenvolve ações concretas e possui práticas consolidadas para o desenvolvimento pessoal e profissional de seus colaboradores. A gestão institucional se dá de forma participativa respeitando-se a autonomia dos órgãos colegiados. Porém não ficou comprovado qual medida a comunidade interna da IES orienta e participa da tomada de decisões quanto à sustentabilidade financeira da Instituição.*

*EIXO 5 – INFRAESTRUTURA: A infraestrutura da Faculdade Laboro ocorreu nas duas unidades e prédios anexos, estando coerente com o PDI e a documentação apresentada durante a visita. A IES dispõe, externa e internamente, de piso tátil*

*direcional, elevador de acesso aos andares superiores e informações em braille nas portas, mobiliário e equipamentos/softwares reservados a portadores de necessidades especiais, em atendimento aos requisitos de acessibilidade. Foram visitadas e observadas as instalações administrativas, salas de aula, salas de informática, auditórios, salas de professores, espaços para atendimento aos discentes, espaços de convivência e alimentação, refeitórios dos discentes, laboratórios, infraestrutura (física e tecnológica) da CPA, bibliotecas (infraestrutura física, recursos tecnológicos, plano de acervo). Toda a infraestrutura tecnológica, de execução e suporte atende às necessidades institucionais, identificou-se o cumprimento do plano de expansão e atualização de equipamentos. A infraestrutura apresenta-se bem adequada e a IES revela esforço institucional direcionado a crescente melhoria de seus recursos físicos e tecnológicos.”*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE LABORO - LABORO (Cód. 13897).*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa no 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE LABORO - LABORO (Cód. 13897), terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto no 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

*Sobre a exigência do laudo técnico de segurança predial, esta Secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), nos termos da legislação vigente.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE LABORO - LABORO (Cód. 13897), situada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 605, bairro São Francisco, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela LABORO - CENTRO DE CONSULTÓRIA QUALIFICAÇÃO E POS-GRADUAÇÃO LTDA - EPP, código e-MEC nº 13650, com sede e foro no mesmo município e estado, no mesmo estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **Considerações do Relator**

Conforme relatório do Inep, a Faculdade Laboro atendeu integralmente aos requisitos legais exigidos para o deferimento de seu recredenciamento. No âmbito da avaliação *in loco*, realizada de 14 a 16 de agosto de 2023, foi atribuída à instituição a nota Conceito Institucional – CI cinco. Assim, ficou devidamente comprovado que a IES cumpre as disposições estabelecidas nas Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas no DOU, em 3 de setembro de 2018.

Com base nos dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e no resultado da avaliação da SERES, acolho a sugestão de deferimento do pleito em questão e submeto à Câmara de Educação Superior – CES, deste Órgão Colegiado, o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Laboro, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 605, bairro São Francisco, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pelo LABORO – Centro Educacional de Excelência Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 12 de março de 2025.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente